

PROCESSO Nº: **19847/2024-COMPRAS.GOV-SES**

FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Inexigibilidade**

BASE LEGAL: **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

RATIFICO EM 22 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme manifestada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para a **aquisição de Buchas de Agulha GA-14 destinado ao Mamógrafo e Placas Digitalizadoras de Raio-X da marca VMI, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), Administrado pela Secretaria de Saúde de Sergipe (SES/SE), através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos que passa a fundamentar:

1. NECESSIDADE DO SERVIÇO

Consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 7-10, *in litteri*:

A Secretaria de Estado da Saúde-SES/SE através de suas Unidades de Saúde de Atenção Especializada e de Urgência tem a Central de Equipamentos – CEQUIP como setor responsável pela aquisição/contratação de equipamentos e insumos/serviços MÉDICOHOSPITALARES necessários para proporcionar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que são atendidos nas Unidades geridas pela SES.

A SES é responsável pelos Hospitais Regionais de Nossa Senhora do Socorro, Nossa Senhora da Glória, Estância, Propriá e Itabaiana, estes hospitais em comum receberam em 2022 novos equipamentos de Raio-X digitais fixos, oriundos do processo de compras nº7085/2021, equipamentos que agregaram tecnologia e modernização nos atendimentos prestados em nossas unidades de saúde além disto, favorece o fluxo de atendimento e diminui o tempo de atendimento e liberação de laudos, uma vez que não há mais a necessidade da impressão química utilizada nos equipamentos antigos e analógicos.

Para a digitalização das imagens durante o exame é necessário o posicionamento da placa digitalizadora, para captura da imagem que será transmitida para o computador. Ocorre que, o exame de Raio-X é realizado em diversos ângulos a depender da localização do trauma/patologia, sendo realizado de forma horizontal na mesa ou de forma vertical no bucky.

Considerando que estas placas necessitam de grande sensibilidade para leitura dos exames, a mudança de posicionamento entre mesa e bucky podem danificá-las. Diante disto, considerando a rotatividade dos nossos hospitais, se faz necessário que nossos equipamentos possuam 2 placas digitalizadoras por

equipamento, evitando a movimentação e possível dano ao equipamento.

A demanda vem justificada nos seguintes termos:

A necessidade da pretendida solicitação é principalmente evitar a suspensão de atendimentos uma vez que sem a placa digitalizadora em sua perfeita condição de uso, a digitalização da imagem radiodiagnóstica não ocorre. Tendo o equipamento 2 placas posicionadas nos locais de leitura, não há a necessidade de movimentação como diminui a possibilidade de avaria.

Cabe informar que para cada marca/modelo de equipamento é dedicado a sua placa considerando que nossos equipamentos são da marca VMI, modelo APOLO-D faz-se necessário que os itens desta demanda possuam compatibilidade com os nossos equipamentos.

Durante a instrução, em cumprimento ao disposto no Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos: Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 7-10); Estudos Técnicos Preliminares - ETP (fls. 11-21); Mapa de Riscos (fls. 22-25); Termo de Referência (fls. 169-182).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37, da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi editada, em substituição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de Licitação.

No presente caso, trata-se da inexigibilidade de licitação para a aquisição de Buchas de Agulha GA-14 destinado ao Mamógrafo e Placas Digitalizadoras de Raio-X da marca VMI, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), Administrado pela Secretaria de Saúde de Sergipe (SES/SE), tendo em vista que a empresa a ser contratada é a única prestadora habilitada para o fornecimento do objeto da demanda, conforme carta de exclusividade emitida pela fabricante ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, consoante acostada à fl. 28, devidamente confirmada a sua veracidade pela mesma (fls. 66-67), bem como verificada a validade da carta através do validador do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, por meio do link <https://validar.iti.gov.br/> (fl. 68). Ademais, foi juntado aos autos a NORMA CNEN NN 6.02 (fls. 218-230), indicada pela empresa via e-mail (fls. 209-217), na qual em seu Art. 1º. §2º, inciso III, prevê a não aplicação da referida norma para a comercialização de equipamentos geradores de raios X utilizados para fins de diagnóstico por imagem e radiologia intervencionista na área de saúde, sendo dispensada, portanto, a autorização de operação constada às fls. 97-99. Diante do exposto, o presente processo enquadra-se na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, os casos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Além dos requisitos elencados, deve o ato que autoriza ou o extrato o contrato ser divulgado e mantido à

disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do referido artigo. Assim, fazendo um cotejo entre o dispositivo legal e o presente processo temos que:

- a) Documento de formalização de demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP; Mapa de Riscos e, Termo de Referência,** juntados às fls. 7-10, 11-21, 22-25 e 169-182 respectivamente.
- b) Estimativa de despesa:** o valor estimado da despesa é de R\$ 846.881,96 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme proposta anexada (fls. 197-198).
- c) Parecer Jurídico:** conforme Cartilha de Licitações e Contratos e Convênios, editada pela Procuradoria Geral do Estado, o parecer jurídico será anexado após a conclusão da fase interna deste procedimento (<https://pge.se.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Cartilha-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>).
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:** Verificou-se a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 846.881,96 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), acostado aos autos às fls. 149-150.
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** a empresa comprovou possuir regularidade jurídica e capacidade técnica (fls. 29-46 e 84-129).
- f) Razão da escolha do contratado:** A **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.659.246/0001-03, situado na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa /MG, tendo em vista que a referida empresa é a única prestadora habilitada para o fornecimento do objeto da demanda, conforme carta de exclusividade emitida pela fabricante ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, consoante acostada à fl. 28, devidamente confirmada a sua veracidade pela mesma (fls. 66-67), bem como verificada a validade da carta através do validador do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, por meio do link <https://validar.iti.gov.br/> (fl. 68). Ademais, foi juntado aos autos a NORMA CNEN NN 6.02 (fls. 218-230), indicada pela empresa via e-mail (fls. 209-217), na qual em seu Art. 1º. §2º, inciso III, prevê a não aplicação da referida norma para a comercialização de equipamentos geradores de raios X utilizados para fins de diagnóstico por imagem e radiologia intervencionista na área de saúde, sendo dispensada, portanto, a autorização de operação constada às fls. 97-99.
- g) Justificativa do preço:** No tocante à justificativa do preço praticado, considerando que a empresa é exclusiva para a prestação do serviço demandado, conforme carta de exclusividade acostada à fl. 28, o preço da contratação encontra-se formalizado na proposta de preços constante às fls. 197-198. Ademais, a fim de comprovação do preço praticado, foi anexado aos autos notas fiscais às fls. 118-119 referente ao item 1. Além disso, a empresa a ser contratada enviou declaração na qual declara que o fornecimento de Buchas de Agulha GA-14 (item 2) destinado ao Mamógrafo é um produto normalmente vendido em conjunto com o equipamento de RX marca VMI, modelo DIGIMAMO TM, não havendo notas fiscais nos últimos dois anos que comprovem a sua comercialização conforme fls. 120 e 199. Ademais, foram

buscadas compras públicas no Banco de preços e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP acerca do referido item, no entanto, não foram encontradas conforme comprovação acostada às fls. 232-239.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face a natureza dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante a formalização de contrato na forma do artigo 90, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme é possível vislumbrar a Minuta de Contrato (fls. 154-167).

5. DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cumprindo o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, foi certificada a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, consignada à seguinte dotação orçamentária (fl. 149-150):

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	SUBAÇÃO	VALOR TOTAL	Indicação do Parlamentar:
20401	10.302.0017	19 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde.	4.4.90.52	1500	1002	617	258.858,46	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
		19 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde.	4.4.90.52	1500	0004	1027	129.429,23	MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
		027 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	1500	0004	1056	70.306,40	LUCIANO BISPO DE LIMA
		19 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde.	4.4.90.52	1500	1002	xxxx	388.287,69	XXXXXXXXXXXXX X

6. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (fls. 202-207).

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a aquisição de **Buchas de Agulha GA-14 destinado ao Mamógrafo e Placas Digitalizadoras de Raio-X** da marca VMI, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), Administrado pela Secretaria de Saúde de Sergipe (SES/SE), pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.659.246/0001-03, situado na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº

400, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa /MG, no valor global de **R\$ 846.881,96 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 19 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Constanza Lelis Rahal

Colaborador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZZ8R-YZGT-NAMC-DSOS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes - 22/11/2024 12:10:31 (Docflow)
- Constanza Lelis Rahal - 19/11/2024 16:10:39 (Docflow)